

# LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIEE/ES, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BARA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com Sede na Rua Desembargador Danton Bastos, n°01, Centro, inscrito no CNPJ n° 27.165.745/0001-67. representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. ALENCAR MARIM, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado centro de integração empresa escola do espírito santo-ciee/es, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com Sede na Avenida Princesa Izabel, 629, 2° andar, Centro, CEP 29.010-904, Vitoria-ES, Inscrita no CNPJ sob o n° 01219199/0001-06, neste ato representado por seu Superintendente Executivo e procurador, Sr. JOSSYL CESAR NADER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lírio, nº 85/1001 – Praia do Canto – Vitória-ES, inscrito no CPF n° 567.455.675-04 e RG n° 116.017-ES, em conformidade com seu estatuto social, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a Contratação de empresa para gestão de programa de estágio para integração de estudantes, conforme solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por meio de Dispensa de Licitação, Processo Admistrativo nº 00014252/18, sujeitando-se os participes à Lei n° 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável, e as seguintes cláusulas reciprocamente aceitas.

- 1 CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO Constitui objeto deste contrato, o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa estágio, através de Agente de Integração, visando o encaminhamento de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação de nível superior ou educação profissional conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008, para preenchimento de vagas em campos de estágio a serem disponibilizados pelas diversas Secretarias Municipais, assim como o completo gerenciamento e o acompanhamento dos referidos programas de estágio, que deverão estar em total acordo com a referida Lei, ser de interesse curricular e ser desenvolvido ao longo do curso, no qual permitirá ao estudante receber uma capacitação prática para tornar-se um futuro profissional, na linha de sua formação, vivenciando situações reais de vida e trabalho, conforme especificações e anexos contidos no processo administrativo que deu origem a esta contratação e que passa a ser parte integrante deste contrato.
- **1.2** A SEMAD promoverá os estágios aos estudantes de Educação Profissional de Nível Técnico e de Nível Superior e concessão de bolsa de estágio.
- 1.3 Fazem parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais, o Termo de Referencia e a Proposta de parceria do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIEE/ES.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

- **2.1** O estágio se dará nas dependências dos Setores das diversas Secretarias Municipais, conforme "Termo de Compromisso" a ser firmado com o estagiário, e que passará a fazer parte deste contrato.
- 2.2 A definição do período de estágio leva em consideração o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período mínimo de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, desde que o estagiário mantenha condição de estudante, regularmente matriculado e desde que esteja frequentando,



# LICITAÇÃO E CONTRATOS

efetivamente, curso de Ensino Superior ou de Educação Profissional de nível técnico vinculado a estrutura do Ensino Público ou Particular.

- **2.3** Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Município.
- **2.4** O **estágio** não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Município de Barra de São Francisco-ES, nos termos do art. 3° da lei 11.788 de 25/09/2008, e art. 4° de 23/01/2001, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.
- **2.5** O **estágio** poderá ser realizado sem ônus para o município de Barra de São Francisco-ES, estágio não remunerado, ou com ônus, a título de bolsa de **estágio**, nos termos da legislação competente, sendo o valor correspondente ao pagamento da referida bolsa, repassado ao estagiário diretamente por esta Municipalidade.
- **2.6** Será considerado para efeito de cálculo de pagamento de bolsa auxílio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida o estagiário, a frequencia mensal, deduzindo-se os dias de ausências injustificadas.
- **2.7** Quando as despesas previstas no item 2.5 forem suportadas pelo CONTRATANTE, a admissão ao estágio sempre estará condicionado à prévia e suficiente dotação orçamentária.

#### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **3.1** O valor total máximo de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente contrato é de R\$ 37.018,80 (trinta e sete mil e dezoito reais e oitenta centavos), referente a 12 (doze) meses, correspondente ao número máximo estimado de 210 (duzentas e dez) vagas para estagiários.
- **3.2** O CONTRATANTE repassará ao **CIEE/ES** a importancia mensal de R\$ 14,69 (quatorze reais e sessenta e nove centavos) por cada estagiário.
- **3.3** O repasse será realizado mensalmente, mediante apresentação de fatura/nota fiscal emitida pelo CONTRATADO.
- **3.4** As despesas decorrentes do objeto desta contratação correção à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada: Fichas nº 76, 132, 166, 199 e 212.
- **3.5** Conforme plano de trabalho, os recursos previstos nesta cláusula deverão ser aplicados nas despesas necessárias à realização do convênio, equivalentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, energia, pessoal, postagem, material de expediente, tributos, demais custos operacionais e outras despesas afetas à execução do convênio, como aquelas referentes ao recrutamento e seleção de estudantes e ao acompanhamento do estágio.
- 3.6 A transferência dos recursos do CONTRATANTE ao CONTRATADO ficará condicionado a:
- I. Consulta SICAF via "online" para averiguação da boa e regular situação CIEE/ES;

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

**4.1** O presente contrato vigorará no exercício de 2019, no período de 29/01/2019 a 31/12/2019, sendo necessária a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA -DO ESTAGIÁRIO

- **5.1** O estudante para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado e frequentando os cursos de nível superior ou educação profissional.
- **5.2** A jornada de atividades do estagiário estender-se-á de segunda-feira a sexta-feira e terá carga horária de no mínimo 04(quatro) horás diárias, compatível com o horário escolar.
- **5.3** O estagiário obrigar-se-á, mediante assinatura do "TERMO DE COMPROMISSO", a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho da CONTRATANTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão do estágio.



# LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **5.4** Será procedida a avaliação do estágio por meio de relatórios próprios, fornecidos pelo CONTRATADO e devidamente visados pela Instituição de Ensino, durante o período de estágio.
- **5.5** O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-á segundo o interesse e a conveniência da CONTRATANTE, assim como nas seguintes hipóteses:
- a) automaticamente, ao término do estágio;
- **b)** a qualquer tempo, segundo interesse da CONTRATANTE;
- c) após decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no periodo de um mês, ou por trinta dias durante o período de estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h) pela conclusão do ensino superior;
- i) pela indisponibilidade de recursos orçamentários para a continuidade do pagamento da bolsa estágio;
- **5.6** Nos termos do inciso V, art. 9°, da Lei 11.788, quando do desligamento do estagiário, a CONCEDENTE, entregará termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO

### **6.1** O CONTRATADO COMPROMETE-SE:

- **a)** Manter no mínimo 01 (uma) unidade administrativa com endereço físico e atendimento pessoal na Grande VITÓRIA, ou em Cidade mais próxima de Barra de São Francisco-ES, de forma a priorizar todas as obrigações constantes deste instrumento;
- **b)** Manter convênio específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas em legislação própria para a caracterização dos estágios de seus alunos;
- c) Conhecer detalhadamente as características do estágio e, se necessário promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão a qual o curso se refere;
- **d)** Discutir previamente com os responsáveis pelas áreas que solicitarem estagiários a definição dos registros necessários para o melhor aproveitamento;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, que deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE, incluindo:
- I Acordo de cooperação entre a instituição de ensino e o CONTRATANTE;
- **II** Termo de Compromisso de estágio TCE entre o CONTRATANTE e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;
- III Providenciar a efetivação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- f) Informar ao estagiário os procedimentos legais a serem efetuados para a sua contratação;
- **g)** Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, sendo responsável pelas sequintes acões:
- I- Controle e Recebimento dos relatórios semestrais de atividades do estagio:
- **h)** solicitar por ocasião do desligamento do estagiário, ao supervisor do estagiário, Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, que deverá ser entregue ao estagiário;
- i) providenciar quaisquer outros relatórios e/ou documentos necessários, requeridos pelas Instituições de Ensino ou orgão de Fiscalização, em tempo hábil;



# LICITAÇÃO E CONTRATOS

- j) confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário, enviando ao CONTRATANTE uma listagem contendo os nomes dos estagiários, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias do termo de compromisso de estágio devidamente assinados;
- **k)** substituir o estagiário cujo contrato tenha sido rescindido, qualquer que seja o motivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a admissão deste;
- I) manter em arquivo e à disposição do CONTRATANTE e da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- **m)** executar o plano de trabalho defino pelo CONTRATANTE, mantendo convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para caracterização e a definição do estágio de seus alunos;
- **n)** obter do CONTRATANTE a identificação e características dos locais de execução dos estágios, de acordo com as vagas do campo de estágio informadas;
- o) encaminhar ao CONTRATANTE os estudantes cadastrados, interessados e selecionados mediante processo seletivo simplificado, garantindo o número de suficiente de pelo menos 03 (três) estudantes para entrevista de estágio e posterior preenchimento da vaga;
- p) contratar e manter na vingência do presente convênio uma apólice coletiva de seguro contra acidentes pessoais, da qual figure o CONTRATANTE como sub-estipulante em favor do grupo de estagiários encaminhados;
- **q)** controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades e a elaboração do relatório final de estágio;
- **r)** disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- s) avaliar o local de estágio/instalações do CONTRATANTE, subsidiando as instituições de ensino conforme determinações da lei;
- t) Disponibilizar semestralmente para todos os estagiários, os relatórios de atividades de estágio, e fazer controle da entrega do mesmo;
- u) examinar e dirimir dúvida relacionada com o estágio.

#### **6.2 SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

**6.2.1** Todos os estagiários contratados deverão estar assegurados a partir da data do início do estágio. A contratação do seguro é realizada e encaminhada pelo CONTRATADO, contemplando acidente pessoal que tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado.

### 6.3 ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

- **6.3.1** Com o intuito de aperfeiçoar e garantir a qualidade do programa de estágio a CONTRATADA deverá desenvolver as seguintes ações:
  - Acompanhamento dos relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento de Estágio;
  - Comunicação dos estagiários com documentação pendente;
  - Verificação da frequência escolar dos estagiários contratados;
  - Comunicação prévia do termino de vigência dos contratos de estágio;
  - Acompanhamento "in loco", com relatório para a concedente;
  - Atendimento personalizado com consultores externos para visitas a CONTRATANTE;
  - Atendimento individual aos estagiários realizados pela equipe técnica, pessoalmente na sede do CONTRATADO ou via telemarketing/portal, durante toda vingência do convênio.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA CONCEDENTE (PMdeBSF)



# LICITAÇÃO E CONTRATOS

### **7.1** O CONCEDENTE se compromete a:

- a) efetuar a transfêrencia de recursos ao CONTRATADO, conforme estabelecido neste instrumento;
- b) ofertar campo de estágio atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- c) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) receber os estudantes previamente selecionados e recrutados pelo CONTRATADO;
- e) informar ao CONTRATADO sobre a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio para as providências necessárias de interrupção dos procedimentos;
- f) identificar as oportunidades de estágio a serem disponibilizadas, indicando os requisitos desejados para o seu preenchimento;
- g) assinar os documentos legais providenciados pelo CONTRATADO, em tempo hábil para sua efetivação;
- h) informar, mensalmente, ao CONTRATADO, sobre a frequência do estagiário em sua área de lotação;
- i) informar ao CONTRATADO, com ate 30 (trinta) dias de antecedência, os períodos de recesso dos estagiários;
- j) providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato no Diário Oficial do "ESPIRITO SANTO", como condição indispensável para sua eficácia, na forma prescrita pelo art. 61 parágrafo único, da lei federal n° 8.666/93.
- k) recebimento, controle e arquivo dos atestados mensais de frequência dos estudantes;
- I) controle dos períodos de recesso dos estudantes:
- m) acompanhamento e controle dos pedidos de rescisão dos estagiários;
- n) Controle da quantidade de estagiários por supervisor, segundo a legislação vigente;
- o) realizar exames médicos, incluindo nos mesmos a aferição de pressão e ausculta pulmonar, dos estagiários, em consonância com o artigo 14 da lei nº 11.788/2008.

### 8 CLÁUSULA OITAVA- DA REPRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto conveniado por meio de Servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.
- **8.2** O CONTRATANTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar de execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação as eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

### 9 CLÁUSULA NONA- DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS

- **9.1** A definição do período de estágio levará em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a prorrogação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observado o limite mínimo de 1 (um) semestre e no máximo de 2 (dois) anos.
- **9.2** É permitida a renovação, sendo que a permanência do estagiário no orgão do CONCEDENTE não poderá estender-se mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a lei 11.788/2008.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

**10.1 –** Havendo legislação ou fatos supervenientes que requeiram alterações, este Convênio poderá ser revisado e aditado, com solicitação de um dos partícipes e consenso entre eles, desde que não haja alteração na natureza, finalidade e meta do objeto do presente instrumento.



# LICITAÇÃO E CONTRATOS

**10.2** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

- **11.1** O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
- **11.2-** Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, sendo impultadas ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- **11.3-** Constituem motivo para denúncia do Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- a) Utilização e aplicação dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- **b)** Falta de prestação de contas no prazo estabelecido.
- **11.4** O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

### 12 CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- **12.1-** A inadimplência por parte do **CONTRATADO** ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autorizam o CONTRATANTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio.
- **12.2-** O CONTRATADO se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo **CONTRATADO**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:
- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- **12.3** O CONTRATADO fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.
- **12.4-** Fica ainda o CONTRATADO obrigado a restituir ao CONTRATANTE eventual saldo de recurso caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

- **13.1-** A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data final da data de extinção do Convênio, instruida com o seguinte documento:
- a) relatório de cumprimento de objeto.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

**14.1-** A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da servidora Valdirene Bernardino Gomes, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

**15.1 –** Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto seu Superintendente Executivo e procurador, Sr. JOSSYL CESAR NADER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lírio, n° 85/1001 – Praia do Canto – Vitória-ES, inscrito no CPF n° 567.455.675-04 e RG n° 116.017-ES.



# LICITAÇÃO E CONTRATOS

# 16 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO:

**16.1 –** Caberá ao município a publicação do extrato deste contrato, nos termos do art. 61 da lei 8.666/93.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS:

**17.1 –** Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da lei 8.666/93 e alterações.

#### 18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

**18.1-** Fica eleito o foro de Barra de São Francisco/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2 –** E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Barra de São Francisco, 29 de janeiro de 2019.